



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2016-CASA CIVIL
TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o
ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, na forma abaixo.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, na sede do Governo do **ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida Brasil, s/n, Compensa II, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** neste instrumento simplesmente denominada **CASA CIVIL**, representada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, o Senhor **RAUL ARMONIA ZIDAN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida do Turismo, n.º 1.997 – Condomínio Itapuranga III, Quadra B, Lotes 1/2/3 – Ponta Negra, portador da cédula de identidade n.º 111.234-OAB/SP e do CPF n.º 033.515.338-0, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, representado por seu **PRESIDENTE**, o Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 052.728.232-49, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2016-CASA CIVIL**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, que lhes forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Convênio tem como objeto a conjugação de esforços de ambas as Partes para a redução do acervo de executivos fiscais em tramitação na 1ª e 2ª Varas da Dívida Ativa Estadual, mediante, exemplificativamente, as seguintes ações:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

- I - implementação de Centro Judiciário como mecanismo alternativo de solução de conflitos precedentemente à instrução da execução fiscal;
- II - dar execução às leis estaduais que tratam de isenção, remissão ou qualquer outro meio de extinção de crédito tributário;
- III - implementação da reunião de processos com mesmo devedor;
- IV - baixa dos executivos fiscais independentemente da prévia necessidade de comprovação do recolhimento das custas processuais, considerando que tal recolhimento já consta na respectiva guia de pagamento.

Parágrafo Único. Para o alcance do disposto no item 1.1. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** cederá sem ônus ao **TJAM**, em fase inicial, 20 (vinte) servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- I - A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** expedirá ofício ao **TJAM** encaminhando a relação dos 20 (vinte) servidores cedidos;
- II - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do **TJAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**;
- III - A frequência dos servidores será controlada pelo Órgão Judiciário (1ª e 2ª varas especializadas da dívida ativa estadual) no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, arquivando na serventia judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- IV - As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos servidores, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- V - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das varas, serão imediatamente comunicadas à **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** para as providências cabíveis;
- VI - É facultada a substituição do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO TJAM

- I - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

- II - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- III - Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3;
- IV - Estar ciente de que a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, de forma fundamentada;
- V - O **TJAM** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste instrumento;
- VI - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**;
- VII - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- VIII - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor;
- IX - Em complemento ao proposto neste termo, ceder, pra utilização exclusiva da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, o espaço físico designado proposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- I - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações e encargos, bem como quaisquer outros que porventura integrem a remuneração do servidor cedido;
- II - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor, independente de dolo ou culpa;
- III - Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção;
- IV - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **TJAM** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior;
- V - Estar ciente que o **TJAM**, através dos diretores de secretaria da 1ª e da 2ª vara especializada da fazenda pública estadual, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante as serventias judiciais;
- VI - Zelar pela conservação e bom uso do espaço físico cedido em razão do presente convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

renovada, mediante prévia manifestação das partes com antecedência mínima de 2 (dois) meses ao término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser denunciado:

I - pela deliberação de qualquer dos partícipes em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, ou por descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**;

III - pela superveniência de norma que torne, material ou formalmente impraticáveis;

IV - em resguardo de interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE - A Secretaria de Estado da Casa Civil obriga-se a promover a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias nos respectivos diários oficiais, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2016-CASA CIVIL
TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o
ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, na forma abaixo.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____